



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

(Acrescenta inciso XXI ao artigo 224 da LOM – Lei Orgânica Municipal – Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa – COMPLIR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica o artigo 224 de Lei Orgânica Municipal acrescido de inciso XXI, com a seguinte redação:

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 224 (...)

“**XXI** – Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa – COMPLIR.”

Art. 2º. - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca” 10 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consagra em seu artigo 5º, VI, como direito fundamental a liberdade de religião, definindo a laicidade no País. Neste sentido, o Estado deve proporcionar aos seus cidadãos a compreensão religiosa, a promoção pela liberdade

religiosa e a garantia ao livre exercício de todas as religiões, artigo 3º, IV da Constituição Federal.

Os casos de intolerância religiosa aumentam cada vez mais em âmbito Nacional, por muitas vezes, não chegam ao judiciário ou ao poder público, seja pela falta do conhecimento do direito à liberdade religiosa ou através de canais apropriados para denúncia, o que gera a naturalização das violações sofridas em muitos casos.

Por outro lado, o Poder Público ainda não está completamente munido de elementos informativos e conceituais para o melhor atendimento dessas demandas, o que pode acabar por desqualificá-las, não permitindo respostas mais adequadas a esses casos.

Por fim, com o compromisso de defender e promover a liberdade religiosa para todos e a necessidade de compreender a existência dos segmentos religiosos, comunidades tradicionais e segmentos culturais e filosóficos incluindo o ateísmo e o agnosticismo, como um valor positivo da democracia enquanto um fato social fruto da própria diversidade cultural e humana, é que se faz necessária a criação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR.

Diante da relevância do tema, submetemos à apreciação dos Nobres Pares este importante Projeto de Emenda à Lei Orgânica, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 10 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador - PSDB

